



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE XAXIM E REGIÃO

Av. Plínio Arlindo de Nês - 630 -centro - Xaxim-SC fone: 353-4129

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CHAPECÓ

Fundado em 23/05/70 - Reconhecido em 15/03/72 - CNPJ n.º 82.941.097/0001-00 - Av. Getúlio Vargas, 1748-N - CESEC - 89805-100 - Caixa Postal 865 - Chapecó - SC - Fone/Fax: (49) 322-5855

Site: www.sicom.com.br - e-mail: sicom@sicom.com.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SETEMBRO 2005/2007

Termo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si fazem o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE XAXIM E REGIÃO**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede em Xaxim(SC), com registro no MTE sob nº 005.164.90094-3, inscrita no CNPJ sob nº 02.460.637/0001-96, neste ato representado por sua presidente, **FÁTIMA ANDOLFATTO TABORDA**, portadora do CPF nº 846.160.839-91, representando os empregados no comércio dos municípios de XAXIM, LAJEADO GRANDE, MAREMA e ENTRE RIOS, todos neste estado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CHAPECÓ**, entidade sindical representativa da categoria econômica do comércio varejista, com sede em Chapecó(SC), com registro sindical junto ao MTE sob nº 300.041, livro 65, fls 70, em 14 de março de 1972, inscrita no CNPJ sob nº 82.941.097/0001-00, neste ato representado por seu presidente, **JANDIR ANTÔNIO UGOLINI**, portador do CPF nº 052.398.859-15, representando a categoria econômica do comércio varejista nos municípios supra citados, e a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, entidade sindical representativa da categoria econômica, sede em Florianópolis/SC, com registro sindical no MTE sob nº 666.573/48, inscrita no CNPJ sob nº 83.876.839/0001-15, representando a categoria econômica do comércio atacadista nos municípios supra citados, neste ato representada por seu presidente, **ANTONIO EDMUNDO PACHECO**, portador do CPF nº 103.129.979-87, na forma que a seguir se estabelece, abrangendo toda categoria profissional sob a jurisdição dos convenentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Em 01 de setembro de 2005 todos os salários fixos dos comerciários percebidos no mês de setembro de 2004 serão reajustados no percentual de 5,01% (cinco vírgula zero um por cento), correspondente aos índices inflacionários apurados no período de 01 de setembro de 2004 à 31 de agosto de 2005.

Parágrafo único - Serão compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos espontâneos concedidos no período de 01 de setembro de 2004 à 31 de agosto de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - SALÁRIO NORMATIVO:

Fica estabelecido o **SALÁRIO NORMATIVO** para categoria profissional abrangida por esta Convenção, a partir do mês de setembro de 2005, no valor de **RS 438,00 (quatrocentos e trinta e oito reais)**.

Parágrafo 1º - Para os empregados que exercem a função de faxineiro(a) ou zelador(a) no comércio o Salário Normativo será o equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor estabelecido no caput da presente cláusula.

Parágrafo 2º - Para os empregados que exercem a função de empacotadores, pacoteiros e office-boys em qualquer empresa do comércio não se aplicam o valor do Salário Normativo previsto nesta cláusula.

Parágrafo 3º - Os comerciários farão jus ao Salário Normativo após 90 (noventa) dias de trabalho na empresa.

Parágrafo 4º - Os valores previstos para o Salário Normativo referem-se para pagamento mensal, com carga horária integral, admitindo-se em qualquer hipótese o valor proporcional em trabalho com carga horária menor.

Parágrafo 5º - Estão excluídos desta cláusula, os menores aprendizes na forma da lei.



CLÁUSULA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA:

Os empregados na função de caixa, com responsabilidade sobre o mesmo, receberão um quebra de caixa mensal equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do **SALÁRIO NORMATIVO**.

Parágrafo-1º - O valor pago a título de quebra de caixa tem natureza indenizatória, por conta de eventuais diferenças de caixa descontadas do trabalhador.

Parágrafo-2º - O valor, por sua natureza indenizatória, não incorpora a remuneração do trabalhador e não gera qualquer reflexo ou incidência de natureza trabalhista, fundiária ou previdenciária, nos termos do parágrafo 2º do artigo 457 da CLT.

CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO:

As empresas concederão antecipação do 13º Salário, correspondente a 50% (cinquenta) por cento do salário, aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO AOS COMISSIONADOS:

Aos empregados comissionados, fica assegurado como garantia mínima o **SALÁRIO NORMATIVO** da categoria previsto na Cláusula Segunda desta convenção.

CLÁUSULA SEXTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA:

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - RELAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES – COMISSIONADOS:

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionados nos últimos 06 (seis) meses serão obrigatoriamente, relacionados no verso da Rescisão Contratual do empregado, para homologação.

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO:

O cálculo para pagamento das férias, 13º salário e aviso prévio aos comissionados será pela média das remunerações apuradas nos últimos 06 (seis) meses, acrescida do valor fixo, se houver.

CLÁUSULA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS:

Será obrigatório o pagamento de férias proporcionais aos comerciários que se demitem espontaneamente da empresa após 06 (seis) meses da admissão, considerando-se como mês completo as fração superior a quatorze dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA:

A conferência dos valores em caixa, serão realizadas na presença do operador responsável ou seu substituto e, quando este for impedido de acompanhar a conferência pela empresa, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CHEQUES SEM FUNDOS:

As empresas não descontarão da remuneração dos empregados a importância correspondente a cheques a sem fundo, quando recebidos por estes na função de caixa ou assemelhados, uma vez cumpridas as normas das empresas, as quais deverão ser científicas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS AOS ESTUDANTES:

Ficam abonadas as faltas dos estudantes nos dias de vestibular, desde que requeridas por escrito até 72 (setenta e duas) horas antes, comprovando a inscrição e a realização das provas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DO ABONO DE FÉRIAS:

A concessão do abono de férias ocorrerá aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início de gozo das mesmas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTERVALO PARA LANCHE:

Será concedido aos empregados um intervalo para lanches de 15(quinze) minutos, a cada período de trabalho com duração contínua superior a quatro horas, sendo que o referido intervalo não será computado na jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:

Por solicitação prévia e escrita do Presidente da entidade, as empresas liberarão um membro da diretoria do sindicato profissional por empresa, sem prejuízos de salários, até 10 (dez) dias por ano, sendo no máximo 03 (três) dias por mês, para participar de reuniões, assembléias ou encontro de trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

O contrato de experiência fica prorrogado até a alta médica na hipótese de doença ou acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO:

É facultada a celebração de contrato de trabalho com cláusulas recíprocas de direitos e obrigações, entre empresas e empregados quando o empregado realizar curso de especialização patrocinado pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE UNIFORME GRATUITO:

Quando exigidos pela empresa, esta fornecerá a seus empregados o uniforme gratuitamente, até o limite de 02 (dois) jogos por ano, sendo que o tempo despendido para vestir ou trocar os mesmos não será computado na jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LANCHE E TRANSPORTE:

As empresas fornecerão lanche e transporte aos empregados ao final do trabalho nos dias em que ocorrer a prorrogação do horário superior às 21 (vinte e uma) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO:

Os atestados médicos e odontológicos serão aceitos pelas empresas desde que entregues no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o afastamento ou no retorno se inferior a este prazo, podendo ser ratificados pelos médicos das mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

As empresas fornecerão, obrigatoriamente, a seus empregados, cópia do recibo mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo além da identificação da empresa, a discriminação de todos os valores pagos, creditados ou descontados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDICAÇÃO DE MÉDICO COORDENADOR – PCMSO:

Nos termos da Portaria n.º 24 de 29 de dezembro de 1994, com alterações introduzidas pela Portaria n.º 08 de 08 de maio de 1996, todas do **Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho**, item 7.3.1.1 e sub-itens 7.3.1.1.1 e 7.3.1.1.2, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR – 4, com até 50 (cinquenta) empregados e aquelas de grau de risco 3 e 4, segundo Quadro I da NR-4, com até 20 (vinte) empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DILATAÇÃO DO PRAZO DE EXAME DEMISSIONAL:

Nos termos da Portaria n.º 24 de 29 de dezembro de 1994, com alterações introduzidas pela Portaria n.º 08 de 08 de maio de 1996, todas do **Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho**, item 7.4.3.5 e sub-itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2, no exame médico demissional, será obrigatoriamente realizada até a data da homologação, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado a mais de 270 (duzentos e setenta) dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR-4 e 180 (cento e oitenta) dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro I da NR-4.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO:

Durante a vigência do presente instrumento normativo, as empresas poderão estabelecer a duração da jornada diária superior a normal, visando a compensação das horas não trabalhadas, desde que o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o período máximo de 120 (cento e vinte) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite de dez horas diárias.

Parágrafo 1º - Os períodos de 120 (cento e vinte) dias serão considerados para efeito de apuração da horas trabalhadas da seguinte forma: agosto/05 a novembro/05; dezembro/05 a março/06; abril/06 a julho/06; agosto/06 a novembro/06; dezembro/06 a março/07; abril/07 a julho/07; e agosto/07 a novembro/07.

Parágrafo 2º - Na hipótese da não opção do disposto no "caput" e parágrafo 1º da presente cláusula, as empresas poderão estabelecer a duração da jornada diária superior a normal, visando a compensação das horas não trabalhadas, desde que o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que as horas excedentes realizadas no mês sejam compensadas durante os 60 (sessenta) dias subsequentes ao mês da realização, observando-se à soma das jornadas semanais previstas no período e o limite de dez horas diárias.

Parágrafo 3º - O empregado deverá ser comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data e horário da compensação.

Parágrafo 4º - As empresas que optarem pela aplicação desta cláusula ficarão obrigadas a utilização de elemento de controle de horário de trabalho (cartão-ponto, relógio ou magnético, livro ou ficha), com anotação do início, intervalo e final da jornada efetiva de trabalho, a fim de que possibilite o levantamento real das horas trabalhadas além da jornada normal, para o pagamento ou a compensação das mesmas.

Parágrafo 5º - As horas trabalhadas, não compensadas em tempo e na forma estabelecida nesta cláusula, serão pagas como extras, acrescidas do adicional previsto legalmente.

Parágrafo 6º - Para garantir na cobertura do horário de funcionamento das empresas, independente da prorrogação ou compensação de jornada, o intervalo para repouso e alimentação dos empregados, previsto no artigo 71 da CLT, quando necessário, poderá ser dilatado, visando a organização da escala trabalho.

Parágrafo 7º - A compensação é extensiva a todos os empregados do comércio.

Parágrafo 8º - Ficam validados os acordos individuais ou coletivos, verbais ou escritos, existentes anteriormente a presente Convenção Coletiva.

Parágrafo 9º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida na presente cláusula, fará jus o comerciário ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Parágrafo 10º - Considera-se como mês, para efeito de apuração do total de horas, nas duas hipóteses previstas na presente cláusula, o período sistematicamente consignado nos registros de ponto, mesmo que não coincida com o mês calendário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOMINGOS E FERIADOS:

Os domingos e feriados serão dias de descanso remunerado a todos os empregados no comércio, inclusive os de supermercados, ressalvada a celebração de acordo coletivo entre as partes convenientes.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

É facultado às empresas do comércio, abrangidas por esta Convenção, estabelecer a prorrogação da jornada diária de trabalho dos empregados, até o limite legal, observadas as condições estabelecidas nesta Convenção e as escalas de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LOCAL DE AVISO:

As empresas colocarão a disposição da entidade Sindical Profissional, local para a colocação de avisos termos de convênios e outras informações da categoria profissional.



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO NO CASO DE PEDIDO DE DEMISSÃO:

Aos comerciários que se demitem espontaneamente, será facultado a comunicação do fato ao empregador, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo para tanto apresentar uma carta de oferta de emprego de outra empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA:

O empregado que conte com mais de 05 (cinco) anos de trabalho contínuo na mesma empresa e que se encontre a 12 (doze) meses ou menos de atingir o tempo de serviço/contribuição de sua aposentadoria integral, devidamente comprovado, terá garantido o seu emprego para alcançar tal benefício, salvo se cometer falta grave.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ADICIONAL NOTURNO:

Os empregados que exercem jornada normal de trabalho em horário considerado noturno, a remuneração terá um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a hora diurna, nos termos do art. 73 da CLT.

Parágrafo Único – Não se aplica o disposto na presente cláusula aos empregados que exercem a função de vigia e/ou função assemelhada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – PATRONAL:

As empresas abrangidas pela presente convenção, conforme preceito legal estabelecido na alínea "e" do art. 513 da CLT e assembléia geral recolherão o valor equivalente a 6% (seis por cento) do total da folha de pagamento do mês de SETEMBRO/2005 e SETEMBRO/2006, limitado ao valor mínimo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por estabelecimento, referente aos empregados da categoria do comércio, em favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CHAPECÓ, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL em virtude das negociações coletivas de trabalho.

Parágrafo 1º - A contribuição deverá ser recolhida até o dia 10/10/2005 e 10/10/2006 e os recolhimentos com atraso serão atualizados monetariamente pelo IGPM/FGV, juros de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 10% (dez por cento), calculadas sobre o valor atualizado.

Parágrafo 2º - Os recolhimentos deverão ser procedidos através de boleto bancário fornecido pela entidade, na rede bancária ou na sede da entidade.

Parágrafo 3º - As empresas que não possuem empregados no mês de SETEMBRO/2005 e SETEMBRO/2006, deverão recolher o valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo 4º - A contribuição é devida por todas as empresas pertencentes à categoria, independente do respectivo enquadramento tributário ou fiscal.

Parágrafo 5º - As empresas abrangidas pelas negociações coletivas, mediante delegação ou assinatura dos instrumentos coletivos de forma conjunta pela respectiva entidade representante ou que aderirem através da formalização de outros instrumentos coletivos, também recolherão a contribuição assistencial ao Sindicato do Comércio Varejista de Chapecó.

Parágrafo 6º - Para as empresas associadas ao sindicato, com pagamento regular das mensalidades e em dia com as suas obrigações, é facultado descontar da contribuição, os valores recolhidos e a recolher a título de mensalidade referente ao ano de 2005 e 2006, respectivamente e proporcionalmente, até o limite do valor da contribuição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÕES DE TRABALHO:

Visando aprimorar as relações de trabalho a entidade sindical profissional compromete-se a negociar a solução de divergências antes de propor demandas administrativas e judiciais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:

As divergências entre as partes convenentes, na aplicação dos dispositivos da presente convenção, serão julgadas pela VARA DO TRABALHO DE XANXERÊ.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÃO DE ADITIVOS:

As partes comprometem-se a retornar as negociações na hipótese de que a atual convenção coletiva produza efeitos prejudiciais a uma delas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES:

As empresas pagarão multa correspondente a 20% (vinte) por cento do salário mínimo, pelo descumprimento de obrigação de fazer, por infração e por empregado atingido.

Parágrafo Único – A multa prevista na presente cláusula não se aplica às cláusulas que possuem multa própria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA:

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses para as cláusulas PRIMEIRA (CORREÇÃO SALARIAL), SEGUNDA (SALÁRIO NORMATIVO) e TERCEIRA (QUEBRA DE CAIXA) e de 24 (vinte e quatro) meses para as demais, com início a partir de **01 de setembro de 2005**.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em 5 (cinco) vias impressas com igual teor e forma.

Chapecó (SC), 19 de setembro de 2005.



FÁTIMA MARIA ANDOLFATTO TABORDA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE XAXIM E REGIÃO


JANDIR ANTONIO UGOLINI
Presidente
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CHAPECÓ


ANTÔNIO EDMUNDO PACHECO
Presidente
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA


JOÃO FRANCISCO TOMAZ DOS SANTOS
Delegado Sindical de XAXIM
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CHAPECÓ

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
SUBDELEGACIA DE CHAPECÓ
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo nº 42000247-01-81. Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº. 029, às fls. 02-v do livro nº. 01.
Chapecó, 03.11.2005.


ERNANI CARLOS RITTER Matr. 133332
SUBDELEGACIA DO TRABALHO DE CHAPECÓ
CHEFE DO SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO

